

# **CARLOS F. SANTOS CARVALHO**

**ADVOGADO**

## **CIRCULAR Nº86/2009**

**ASSUNTO** : Envio para a "Legislação específica", no Código Trabalho/versão 2009.

Reintrodução da selva legislativa, no direito laboral.

Um dos pretextos para a apresentação do 1º Código do Trabalho, em 2003 (Código Bagão Feliz), ----e, um ano depois, do seu regulamento ----, foi o seguinte: a legislação laboral constava de imensos diplomas, o que constituía um embaraço para trabalhadores, empregadores e até os profissionais de direito. E, era verdade !

O Código/2003 e o Regulamento/2004, tinham 689 artigos (o Código); e, 499 artigos (o Regulamento), o que tudo somava 1.188. Foram revogados dezenas de diplomas, --- ver artº21, Lei nº99/2003 (Código); artº10, Lei nº35/2004 (Regulamento). Embora ainda continuarem em vigor algumas Leis importantes (por ex., sobre o trabalho temporário), o certo é que, havia um porto seguro, um único diploma,. A "informar" os utilizadores do direito laboral.

Como se previa nesse Código/2003, ao fim de 4 anos devia ser revisto. Foi ao fim de quase 6 anos, tendo sido publicada a Lei nº7/2009, 12 Fevereiro, e aprovado o Código Trabalho/versão 2009, que entrou em vigor a 17 Fevereiro 2009. Surpreendentemente,

Aparece um Código Trabalho com 566 artigos; desaparece o seu regulamento (Lei nº35/2004). Claro, este "emagrecimento" da lei laboral foi feito á custa de dois artifícios:

- a)- os artigos passaram a ter muitos números, ---- são vulgares artigos com 6 a 9 números;
- b)- nos principais capítulos, é vulgar a remissão para "... legislação específica".

Isto obrigou a que a Lei nº7/2009, que aprovou o Código, tenha um artº12, que é um monumento á CONFUSÃO e que tenha posto a vigorar os dois Código (2003 e 2009) ao mesmo tempo, pois enquanto não existisse a tal "legislação específica" em determinado instituto, continuava a vigorar o Código de 2003. E, a muito falada trapalhada com o "esquecimento" da matéria das contra-ordenações laborais.

Posto isto,

Tem vindo a ser publicada a tal "legislação específica". É conveniente que se informa, neste momento, qual ela seja. Identificando os diplomas; e, data de entrada em vigor. Assim,

- ➔ no nº1, artº34, Código/2009, prevê-se que a protecção social na secção da "Parentalidade" (artºs33 a 65) constaria de legislação específica. Efectivamente foi publicado o

———— **DECRETO-LEI nº 91/2009**, de 9 Abril  
a regular a matéria em 88 artigos, de um diploma pouco acessível.

- ➔ já no que refere ao artº10, do Código Trabalho, nas "situações equiparadas ao contrato de trabalho, foi publicada a

———— **LEI Nº101/2009**, de 8 Setembro  
que regula o contrato de "trabalho no domicílio", com 16 artigos.

- ➔ Indo agora para o capítulo da prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, temos

- a matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, cujo artº283 remete nos nº4, 6 e 7 para a "lei..."

e, efectivamente, foi publicada a

———— **LEI Nº98/2009**, de 4 Setembro  
que regula aquelas matérias em, ... 188 artigos ! – Será esta a legislação específica desta matéria.

Por fim, e até este momento,

- ➔ agora em sede de segurança e saúde no trabalho, e tal como prevê o nº5, artº281, cujo título é: princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, foi publicada a

———— **LEI Nº102/2009**, de 10 Setembro,  
que vem regular esta matéria em mais de 121 artigos !

Portanto, e tentando valorizar o esforço técnico dos trabalhadores que nas Empresas tem de lidar, no exercício das suas funções, com os problemas laborais temos que, neste momento:

- Código do Trabalho, 566 artigos;
- Decreto-lei nº91/2009, 88 artigos;
- Lei nº101/2009, 16 artigos;
- Lei nº98/2009, 188 artigos; e, até este momento,
- Lei nº102/2009, 121 artigos,

o que tudo soma **979 artigos**, para já !

Iremos dando conhecimento da "Legislação específica" que for sendo publicada.

Vamos tentar fazer, uma síntese em futuras Circulares das leis nº98 e 102/2009. Note-se:

- a Lei nº98/2009, entra em vigor a 1 Janeiro 2010;
- a Lei nº201/2009, entra em vigor a 1 de Outubro 2009.

Setembro 2009

Carlos F. Santos Carvalho